



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI Nº 978/03

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 17.200,00 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes Decreta, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), destinados a acorrer despesas para a Manutenção do Programa de Incentivo da Produção Agrícola.

Art. 2º) O valor constante do artigo 1º, será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias:

	02 – Prefeitura Municipal
	02.11 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
	02.11.20 – Agricultura
	02.11.20.601 – Promoção da Produção Vegetal
	02.11.20.601.737 – Programa de Incentivo da Produção Agrícola
	02.11.20.601.737.2100 – Apoio ao pequeno produtor rural –
PRONAF	
	02.11.20.601.737.2.100 3.1.9.0.0.4 00 – ficha 213 - Contratação
por tempo determinado -	R\$ 1.400,00
	02.11.20.601.737.2100 3.3.9.0.3.2 00 – ficha 214 – Material de
distribuição gratuita –	R\$ 9.000,00
	02.11.20.601.737.2100 3.3.9.0.3.0 00 – ficha 215 – Material de
Consumo -	R\$ 6.800,00
TOTAL	R\$ 17.200,00

Art. 3º - Para fazer face à cobertura do Crédito Especial constante do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.08.26.782.050.2.068 3.3.9.0.3.9 00 – ficha 174 –	R\$ 8.000,00
02.09.04.125.004.2.070 3.3.9.0.3.0 00 – ficha 180 –	R\$ 1.000,00
02.09.04.125.004.2.070 3.3.9.0.3.6 00 – ficha 181 –	R\$ 1.000,00
02.11.18.542.004.2.077 3.1.9.0.1.1 00 – ficha 191 –	R\$ 1.000,00
02.11.18.542.004.2.077 3.3.9.0.3.0 00 – ficha 192 –	R\$ 1.000,00
02.06.20.601.076.1.033 4.4.9.0.5.1 02 – ficha 207 –	R\$ 5.200,00
TOTAL	R\$ 17.200,00

140103
09 03
14:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



Art. 4º) Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa relativo à presente lei e seus respectivos indicadores e ações junto ao plano Plurianual para os exercícios de 2002 a 2005.

Art. 5º) Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar à Casa, todas as documentações referentes à execução do referido projeto, principalmente no que se refere a contratação por tempo determinado.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 19 de setembro de 2003.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Simonésia
Processo nº 145103
Data 22.09.03

14:40